



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 777 DE 13 DE dezembro DE 2010

A Subsec. At. Legislativa
P/ sua agenda tramitação
14.12.2010
Presidente

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o anexo Projeto de Lei que "Altera o Anexo V da Lei nº 2.180, de 10 de dezembro de 2009".

A presente proposta advém da necessidade de aumentar o quadro de servidores efetivos do Instituto de Administração Penitenciária do Acre – IAPEN/AC.

Um dos argumentos para o referido aumento de cargos como os de agente penitenciário, assistente social, especialista em execução penal, dentre tantos outros, está na intensa ação dos órgãos estaduais de segurança pública no incansável combate ao crime, que em consequência faz crescer a demanda de servidores para sustentar a nova estrutura dos estabelecimentos de internação coletiva de detentos.

O Diretor Presidente do IAPEN/AC, Leonardo das Neves Carvalho, aduziu, através de exposição de motivos, fatores importantes que justificam a edição deste Projeto, que aprovo, adoto e transcrevo abaixo:

"1. O Instituto de Administração Penitenciária do Acre – IAPEN/AC, enquanto principal órgão responsável pelo assessoramento, execução e desenvolvimento das políticas relativas ao sistema penitenciário, e, em especial no que pertine a definição da política de recursos humanos, conforme prediz o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual 1.908 de 03 de agosto de 2007, assim, destacamos os principais motivos e considerações ante a necessidade de alteração do atual quadro de servidores efetivos do Instituto.



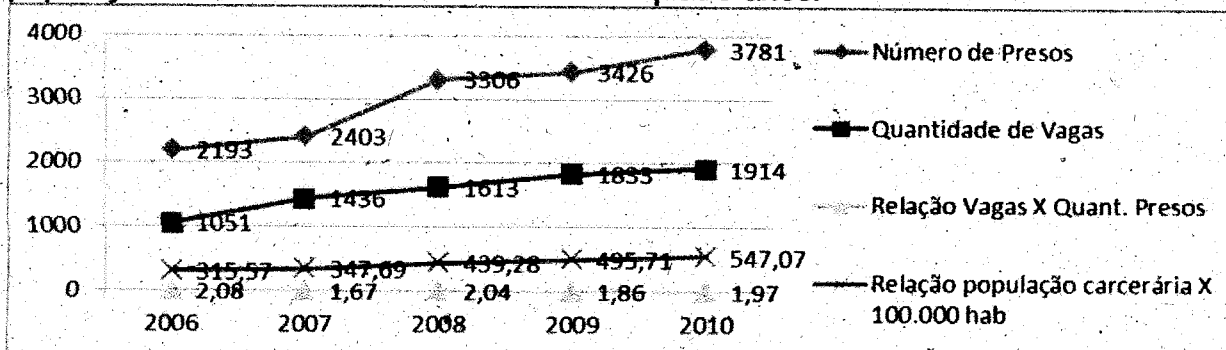
ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 777 DE 13 DE dezembro DE 2010

2. Inicialmente, ressalta-se que o atual quadro de cargos efetivos criados pela Lei 1.908 de 03 de agosto de 2007, não supre as necessidades do Instituto, considerando que desde sua criação foram implementadas diversas ações, novos espaços foram criados e outros estão em fase de implantação (Quadro demonstrativo das alterações e das novas competências em anexo).

3. Além disso, houve efetivamente a criação de 863 novas vagas para o regime fechado e semiaberto entre os anos de 2007 a 2010, bem como com a efetiva implantação e funcionamento da nova Unidade Penitenciária do Município de Senador Guiomard no 1º semestre de 2011, que contará com 588 novas vagas.

4. Ilustrando o asseverado, abaixo quadro da evolução da população carcerária do Estado nos últimos quatro anos:



5. Ressaltamos ainda, a necessidade de aumento da capacidade de resposta em segurança interventiva e preventiva nos Órgãos de Execução Penal do Estado onde se pretende implantar o serviço de escolta e vigilância externa realizados exclusivamente por Agentes Penitenciários, iniciativa esta que traz como benefício direto a devolução efetiva de pelo menos 230 policiais militares para as atividades ostensivas de segurança.

6. Ademais, com a sanção da Lei nº 2.305 de 30 de agosto de 2010 que cria a Política de Reinserção Social da pessoa privada de liberdade, cumpridores de penas e medidas alternativas e egressos do sistema penitenciário, em seu artigo 5º estabelece que "Caberá ao IAPEN a implantação e administração dos patronatos, órgãos de execução penal responsáveis pela operacionalização da política de que trata esta lei", espaço no qual serão desenvolvidas as atividades do atual Núcleo de Apoio à Família – NAF, o Núcleo de Apoio ao Egresso – NAE e Núcleo de Execução de Penas e Medidas Alternativas - NEPEMA, tanto na capital quanto no municípios onde temos Órgãos de Execução Penal.



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 777 DE 13 DE dezembro DE 2010

7. Assim, este projeto de Lei considera também a extinção do Grupo de Trabalho prevista para dezembro de 2010 (hoje contamos com 43 agentes de segurança atuando nas unidades do interior, contratados através do GT).

8. O referido aumento se faz necessário ante o compromisso de dar continuidade às mudanças necessárias para a estruturação do novo Sistema Penitenciário, capaz de atender as demandas e prioridades em consonância com a legislação internacional e nacional vigentes, tais como a Declaração dos Direitos Humanos, as Regras Mínimas para o Tratamento de Presos e ainda da Constituição Federal e da Lei de Execução Penal.”

Portanto, a presente propositura normativa, trará vários benefícios à segurança pública, que certamente prestará melhores serviços à população do nosso Estado.

Convém ainda dizer que a presente proposição atende as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal que regulamenta gastos com pessoal, bem como levou em conta as limitações estabelecidas pela disponibilidade financeira do Poder Executivo.

Por fim, considerando a relevância da matéria, solicito o especial apoio de Vossa Excelência na agilização do encaminhamento do anexo Projeto de Lei, colocando-o para votação sob regime de urgência, numa contribuição à causa pública.

Atenciosamente,

Arnóbio Marques de Almeida Júnior
Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº 159 DE DE 2010

Altera o Anexo V da Lei nº 2.180, de 10 de dezembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Tabela de Quantificação dos Cargos, constante do Anexo V, da Lei nº 2.180 de 10 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"ANEXO V
Quantificação dos Cargos**

CARGOS	QUANTIDADE
Especialista em Execução Penal	36
...	...
Agente Penitenciário	1.072
Técnico Administrativo e Operacional	157
...	...
TOTAL	1.374

“(NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco-Acre, de de 2010, 122º da República, 108º do Tratado de Petrópolis e 49º do Estado do Acre.


Arnóbio Marques de Almeida Júnior
Governador do Estado do Acre